



**DECRETO Nº 555/2017**  
**16 de outubro de 2017**

Delega competências aos Secretários Municipais de São Cristóvão para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com disposições do artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, e

Considerando a necessidade de se reduzir o quantitativo de atos administrativos a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; possibilitando, desta forma, o aprimoramento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de garantir dinamismo e celeridade na produção de atos administrativos da Administração Pública Municipal, em homenagem aos princípios da descentralização e da modernização administrativas;

Considerando, por fim, a inexistência de impedimentos legais e, sobretudo, a natureza não política da delegação de atos administrativos relacionados à abertura de créditos suplementares especiais e ao provimento e desprovimento de cargos,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica delegada ao Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, competência decisória em relação às seguintes matérias de administração de pessoal:

- I - nomeação, posse ou exoneração de servidor efetivo;
- II - instauração de processo administrativo disciplinar, mediante sindicância ou inquérito administrativo;
- III - aplicação de penas disciplinares;
- IV - Licença-prêmio;
- V - Licença para o trato de Interesses Particulares;
- VI - Aditivo de Contrato de Emprego, observadas as formalidades legais;
- VII - Remoção, nos termos do inciso II do art. 62 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

§1º. As deliberações constarão de Portarias, que deverão ser devidamente publicadas com a assinatura do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e do Secretário titular da pasta referente à lotação do servidor.

§2º. Independentemente de delegação, é também de competência do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a decisão sobre as seguintes matérias, conforme disposições de lei:

- I - pactuação, alteração e renovação de contratos de trabalho, devidamente autorizados;
- II - revisão de enquadramento e de promoções;
- III - designação de comissões para realização de concurso público ou seleção pública simplificada, remuneradas ou não, após publicação de despacho fundamentado do Prefeito Municipal e com prazo de duração até a homologação do resultado final;
- III - atos *sub judice* de provimento ou de reingresso de servidor público civil do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Fica delegada competência aos Secretários Municipais e às autoridades equiparadas para, no âmbito dos respectivos órgãos, decidirem, com base no interesse público, sobre as seguintes matérias:

- I - gozo de licença prêmio;
- II - constituição de grupo de trabalho não remunerado
- III - remoção, entre unidades de uma mesma Secretaria de Estado ou órgão a ela equiparado;
- IV - gozo de férias;

**Art. 3º** Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias para proceder a nomeação ou exoneração de servidor ocupante de Cargo em Comissão Simples – CCS.

**Art. 4º** Aos Secretários Municipais e outras autoridades com o mesmo nível hierárquico e com as mesmas prerrogativas cabe, ainda, o exercício das demais competências que especificamente lhes forem conferidas mediante lei ou normas regulares.

**Art. 5º** As competências delegadas na forma deste Decreto não podem ser objeto de subdelegação por parte da autoridade delegatária.

**Art. 6º** As dúvidas decorrentes das disposições deste Decreto, com especial aquelas concernentes aos limites da delegação de competência, devem ser submetidas previamente à Procuradoria Geral do Município - PGM.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º.** Os processos referentes às competências delegadas devem ser iniciados no órgão em que o servidor interessado estiver lotado, com posterior encaminhamento ao Secretário e/ou Autoridades que tenham recebido delegação na forma deste Decreto.

**Art. 8º.** O Prefeito Municipal, no superior interesse da Administração Pública, pode proceder à avocação de processos referentes às matérias de que trata este Decreto para decisão própria.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroage seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 16 de outubro de 2017,  
196º da Independência e 129º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA**  
Secretária Interina Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão



**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**  
Secretária Municipal de Governo e Relações Comunitárias



**ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA**  
Procuradora Geral do Município